



**ATA DA ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES DE AGROSOJA
SANTANA - COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS EIRELI.,
CEREAIS WERLANG LTDA., CLÓVIS ANTÔNIO WERLANG E
ESPÓLIO DE ELAINE DESCONSI WERLANG
(1ª CONVOCAÇÃO – 1º PROSSEGUIMENTO)**

Recuperação Judicial n° 5000208-61.2020.8.21.0025 – 1ª
Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e vinte e um (2021), em ambiente virtual, a Administração Judicial, neste ato representada pelo advogado Rafael Brizola Marques (OAB/RS n.º 76.787), nomeada e compromissada nos autos da Recuperação Judicial n.º 5000208-61.2020.8.21.0025, requerida pelas sociedades empresárias Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agricolas Eireli. e Cereais Werlang Ltda., bem como pelos empresários individuais Clóvis Antônio Werlang e Elaine Desconsi Werlang (espólio), declarou encerrada a lista de presenças às 14:00 horas, a qual passa a fazer parte integrante desta ata.

Na condição de presidente, o representante da Administração Judicial declarou reabertos os trabalhos iniciados e suspensos em 18/08/2021, tendo como ordem do dia a deliberação sobre o plano de recuperação judicial apresentado pelas Recuperandas e eventual constituição do comitê de credores, conforme edital disponibilizado na edição n.º 7.014, do Diário da Justiça Eletrônico de 21 de julho de 2021.

Foi designado o Dr. Tom Brenner, representante do credor Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Integração Rota das Terras - Sicredi Integração Rota das Terras RS/MG, como secretário, a quem incumbe a lavratura da ata. As Recuperandas estão representadas neste ato pelos advogados Luis Gustavo Schmitz (OAB/RS n.º 32.396), Luís Alfredo Locatelli Albarello (OAB/RS n.º 58.218) e Álvaro Montandón (CORECON/RS n.º 5.845-9).

Por se tratar de prosseguimento da primeira convocação, somente os credores presentes quando da instalação do conclave é que terão direito a voto e serão considerados para fins de quórum. De qualquer forma, examinando a lista de presenças, o representante da Administração Judicial declarou estarem presentes ao conclave, com relação à Recuperanda **Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agricolas**, 100% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 100% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 63,80% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 77,61% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

- 1 -

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Com relação à Recuperanda **Cereais Werlang Ltda.**, declarou estarem presentes 70,90% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 100% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 64,96% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 73,07% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

Por fim, com relação aos devedores **Clóvis Antônio Werlang e (espólio de) Elaine Desconsi Werlang**, declarou estarem presentes 94,95% dos créditos da classe I (credores trabalhistas), 97,94% dos créditos da classe II (credores com garantia real), 59,86% dos créditos da classe III (credores quirografários) e 50,93% dos créditos da classe IV (credores enquadrados como ME/EPP).

Os credores que estiveram presentes quando da instalação, mas não ingressaram na sala virtual até o horário do prosseguimento serão considerados como abstenção nas deliberações.

Feito os esclarecimentos iniciais, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença de todos e teceu considerações sobre o funcionamento da assembleia e suas peculiaridades na forma virtual. Noticiou aos presentes que o conclave está sendo transmitido em tempo real no Youtube (<https://youtu.be/Tz2FR1nj6NU>) e a gravação ficará à disposição dos interessados no canal da Assemblex no Youtube.

Além disso, noticiou que a Administração Judicial foi informada das cessões **(i)** dos créditos titularizados por Bunge Alimentos S/A para Instituto Aziz Ltda.; e **(ii)** dos créditos titularizados por Banco Santander Brasil S/A em face de Clóvis Antônio Werlang para BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial, conforme petições constantes nos **eventos 1339 e 1349** dos autos do processo de Recuperação Judicial, respectivamente.

Considerando que Banco Santander S/A estava regularmente credenciado para participação neste conclave quando da instalação, tendo enviado os instrumentos procuratórios no prazo do art. 37, §4º, da LRF, bem como que a cessão dos direitos creditórios para BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial ocorreu mediante acordo firmado na última sexta-feira (22/10/2021), o representante da Administração Judicial reputou como válida a representação da Cessionária na assembleia, ante a impossibilidade de ser efetuado seu credenciamento dentro do referido prazo legal, eis que à época não era titular dos créditos cedidos.

Quanto ao Instituto Aziz Ltda., deixou o Cessionário de apresentar com 24h de antecedência seus instrumentos procuratórios para participação neste prosseguimento, a teor do que determina o já citado art. 37, § 4º, da LRF, ainda que a Bunge Alimentos S/A (Cedente) estivesse credenciada quando da instalação dos trabalhos. Por esse motivo, não foi considerado para fins de quórum de votação.

Além disso, o representante da Administração Judicial noticiou que foi intimado em 15/08/2021 a respeito da decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5003825-29.2020.8.21.0025, ajuizado

- 2 -

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Desembargador Urbano Salles, 133, Centro • 88015.430
48 3398.0008

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nufarm Brasil, a qual concedeu a tutela de urgência requerida e deferiu o pedido “*para fins de que seja autorizada a participação do Impugnante na Assembleia-Geral de Credores, na condição de titular de crédito quirografário (art. 41, III, da LRF) no valor de R\$ 418.240,76, com poder de voz, voto e cômputo de quórum*”.

De igual forma, registrou que foi intimado em 30/09/2021 a respeito da decisão proferida nos autos do incidente de Impugnação de Crédito n.º 5003834-88.2020.8.21.0025, promovido por ADM do Brasil Ltda., a qual julgou parcialmente procedente o pedido para fins de “*DECLARAR HABILITADO crédito no valor de R\$ 480.000,00 em face de CEREAIS WERLANG LTDA., dentre os titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados (art. 41, III, da LRF)*”. Assim, estando o Impugnante credenciado para participação na assembleia quando da instalação dos trabalhos, seu direito de voto no prosseguimento será exercido pelo valor fixado em sentença, conforme constou expressamente na decisão: “*(...) por se tratar de incidente tempestivo de impugnação, não há falar em ausência de direito de voto na assembleia, já garantido ao Credor pela decisão do Evento 23, a ser exercido no prosseguimento pelo valor fixado nesta sentença*”.

Em seguida, foi passada a palavra ao representante das Recuperandas, que agradeceu a presença dos presentes e, em sequência, discorreu sobre a importância do procedimento recuperatório para o soerguimento empresarial do Grupo, sinalizando o compromisso em submeter o plano de recuperação à deliberação. Após, foram projetadas as condições de pagamento preceituadas no plano particularizado, com pontuais adequações relativamente ao plano acostado no dia 22/10/2021 nos autos do processo de Recuperação Judicial (**E1347**).

Após, na forma da cláusula “6.4.1” do plano, o representante das Devedoras sugeriu a criação de uma Comissão Especial de Fiscalização conjunta. Conforme exposto no plano, tal Comissão terá as seguintes atribuições: “a) fiscalizar e acompanhar os procedimentos de venda dos ativos; b) receber e acompanhar os relatórios das arrematações; c) fiscalizar, acompanhar e sugerir eventuais negociações de venda direta; d) opinar sobre a renovação do prazo de contrato com o Leiloeiro, Corretor ou Consultor (Item 6.3.2); e) receber relatórios sobre a criação e destinação do Fundo Comum”.

Ato subsequente, o representante da Administração Judicial oportunizou aos demais credores fazerem uso da palavra.

Pelo representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Tiago Bissacot Gomes, foi questionado o seguinte no *chat* da plataforma virtual: “*quando dever ser feito a opção de adesão dos credores com créditos não sujeitos?*”. Em resposta, o representante das Recuperandas, através do mesmo *chat*, registrou o seguinte: “*Não há um prazo estabelecido. Assim, podemos aceitar adesões até o encerramento dos pagamentos da Classe II. Contudo deverão ser observadas as condições do item 4.1.5. Credores Não*

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Sujeitos. Como há limitação ao valor de adesão, de modo que a agilidade do credor será importante para garantia de adesão". Por fim, o representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul solicitou que o modificativo final constasse como parte da ata. Em resposta, o representante das Recuperandas comprometeu-se em consolidar todas as modificações em um documento único, a ser enviado à Administração Judicial para integrar a presente ata, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas).

Pelo representante do Banco Santander (Brasil) S/A, Sr. Guilherme Jun Fugita, foi questionado o seguinte no *chat* da plataforma virtual: "o credor aderente extraconcursal receberá após o pagamento de toda a classe II?". Em resposta, o representante das Recuperandas, através do mesmo *chat*, registrou o seguinte: "Sim, correto. Mas acreditamos que seria em até 2 dias úteis depois". Ato subsequente, o mesmo representante questionou no *chat*: "caso a venda não atinja o valor necessário e o aderente extrac. entre no parcelamento, permanece a preferência da classe II?". Em resposta, o representante das Recuperandas consignou que sim, permanecerá a preferência.

Pela representante do Banco Bradesco S/A, Dra. Fernanda Tomasi Sutil, questionou-se, em primeiro lugar, se as Recuperandas informarão aos credores da classe III quais os credores extraconcursais que farão adesão às condições do plano. Em resposta, o representante das Recuperandas destacou que as informações relativas às adesões ao plano serão divulgadas à Administração Judicial para que constem nos relatórios mensais de atividade.

Ademais, a representante da Casa Bancária indagou se a Recuperanda pretende apresentar novo laudo de viabilidade, eis que não fora apresentado na última versão do plano acostada aos autos. Em resposta, o representante das Recuperandas informou que as premissas econômicas não se alteraram, apenas houve a segregação dos planos, motivo pelo qual o laudo já acostado estaria em vigor.

Por fim, a representante do Banco Bradesco S/A questionou a respeito da cláusula "5.2" do plano, que trata do cenário de pagamento pelos coobrigados em um cenário falimentar. Em resposta, o representante da Recuperanda destacou que o cenário só existirá se o plano do coobrigado estiver aprovado e vigente.

Pela representante do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Nufarm Brasil, Dra. Caroline Vallerio Oliveira, foi feito o seguinte questionamento no *chat* da plataforma virtual, posteriormente reiterado por vídeo: "aos credores classe III, os créditos serão pagos com 15% de deságio. Contudo, não entendi ao certo quando iniciarão os pagamentos e qual o prazo para pagamento. Foi apresentado prazo máximo de 05 anos, porém, não ficou claro para mim se serão pagamento em parcelas". Em resposta, o representante da Recuperanda consignou que os pagamentos se darão em até 30 dias de cada arrecadação de venda dos ativos. O termo inicial

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



dependerá da primeira venda. Não ocorrendo nenhuma venda, ao final do primeiro ano ocorrerão pagamentos por classe, conforme descrito no plano. No caso do Parcelamento Extraordinário, os pagamentos ocorrerão anualmente, no mês de maio de cada ano. O prazo poderá ser interrompido na hipótese de ingresso de valores pela venda de ativos.

Pelo representante e votante em nome próprio, Sr. Marcos Roberto Franken, destacou representar grupo de produtores que há muito negocia com o Grupo Werlang. Registrhou que o ideal seria um aditivo ao plano, com certeza do pagamento integral do crédito, mas que tal medida poderia ensejar nova suspensão da assembleia, o que não está alinhado aos anseios dos produtores rurais. Nesse sentido, solicitou que o representante das Recuperandas reiterasse o compromisso do Grupo Werlang em pagar o maior percentual possível aos credores, bem como a certeza de que os bens serão colocados à disposição e, antes que se atinja 100% de pagamento, nenhum deles será retirado.

Em resposta, o representante das Recuperandas destacou os esforços empenhados pelo Credor para composição dos interesses envolvidos. Com relação aos compromissos de pagamento, ponderou ser necessário reconhecer que credores detentores de garantias reais possuem preferência sobre os ativos. Ainda assim, destacou o compromisso da Família Werlang de, no mínimo, pagar os 85% dos créditos aos produtores. Registrhou que o grande desejo e desafio será uma arrecadação superior à prevista no plano e que não serão medidos esforços para tanto. Consignou que nenhum dos ativos remanescentes serão retirados da propriedade e ficarão até o final do cumprimento das obrigações do plano, por se tratar de respaldo econômico-patrimonial no caso de atraso no pagamento resultante das vendas.

Oportunizada tréplica, o Sr. Marcos Roberto Franken destacou que os credores temem que será pago apenas 85% e que restará algum bem sem ser vendido. Assim, solicitou compromisso da Recuperanda em colocar todos os bens integrantes do plano à venda até que se alcance 100% de pagamento dos créditos.

Em resposta, o representante da Recuperanda consignou que todos os bens elencados no plano permanecerão à venda e complementarão o valor dos créditos até atingimento de 100% dos pagamentos.

Pelo representante e votante em nome próprio, Sr. Alcides Konrad, antecipou-se o voto favorável ao plano. Todavia destacou que algumas áreas de terra consideradas indispensáveis não foram colocadas à disposição para venda. Ponderou que se tais áreas fossem colocadas para venda seria mais provável que os credores quirografários recebessem seus créditos de forma integral e corrigidos pela SELIC.

Em resposta, o representante das Recuperandas agradeceu a manifestação do Credor. Entretanto, destacou a necessidade de manutenção de determinadas áreas para o desenvolvimento das atividades

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



remanescentes. Por fim, reforçou o compromisso das Recuperandas para cumprimento das condições previstas no plano.

Pelo representante do BADESUL Desenvolvimento S/A, Dr. Milton Luiz Dossena, houve solicitação de consignação em ata da seguinte ressalva: "BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A – Agência de Fomento/RS, na qualidade de credor de AGROSOJA SANT'ANA – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA., CEREAIS WERLANG LTDA. e CLOVIS ANTONIO WERLANG, representado neste ato por seu preposto, Sr. Milton Dossena, vem declarar ressalvas ao seu voto para preservação dos seus direitos de crédito: O Badesul Desenvolvimento discorda sobre a extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/avalistas dos contratos firmados com os recuperandos em razão de novação da dívida com a aprovação do plano de recuperação judicial, reservando-se no direito de ajuizar e/ou prosseguir a cobrança judicial dos créditos em face dos coobrigados, bem como realizar acordos com os mesmos. [REsp 1.333.349/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 26/11/2014 e Súmula 581, STJ]. O Badesul Desenvolvimento também ressalva que a aprovação do plano não implica, em nenhuma circunstância, em renúncia a garantias originalmente constituídas, primordialmente as garantias reais, assim como não coaduna com dispensa de autorização expressa para a venda, nos termos do §1º do Art. 50 da Lei 11.101/2005. O Badesul Desenvolvimento ressalva ainda que, em caso de convolação de falência, discorda expressamente do disposto no plano sobre deságio de crédito e instituição de benefício de ordem em todos os seus termos."

Pelo representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Tiago Bissacot Gomes, foi feito pedido de inclusão em ata da ressalva que segue: "Não obstante, a manifestação proferida nesta Assembleia Geral de Credores, independentemente do seu resultado, não implicam, de qualquer forma, em renúncia à Garantias originalmente constituídas, sejam elas, mas não se limitando às: Garantias Reais (Hipoteca, Penhor e ou Anticrese), Fiduciária (Alienação e/ou Cessão) ou Fidejussórias (Aval e/ou Fiança), em plena conformidade com o disposto nos artigos 49, §§ 1º e 3º e 50 § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, resguardando-se ao credor o direito de perseguir seu crédito contra os coobrigados, executando as garantias e ou tomando quaisquer outras medidas satisfativas previstas em Lei". Em complemento, solicitou a Instituição Financeira a inclusão da seguinte ressalva: "O Banrisul reitera a exclusão das cláusulas 8.2 e 8.5, página 57 do plano de recuperação judicial, por estarem revestidas de ilegalidade, nos termos dos art. 49, §§ 1º e 3º, além do art. 50, § 1º, ambos da Lei 11.101/2005, como também de outras cláusulas que porventura ofendam os dispositivos legais."

Pelo representante e votante em nome próprio, Sr. Marcos Roberto Franken, foi solicitada a inclusão em ata das seguintes razões de voto: "justifico o voto favorável ao Plano de Recuperação Judicial, única e

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



exclusivamente por entender que a Falência, neste momento, prejudicaria demasiadamente os credores da classe quirografária. O voto favorável ao Plano de Pagamento apresentado e colocado em votação, não implica a renúncia de direitos, adesão ou concordância integral com o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). Não concordo, especialmente, com o item "8.5 Quitação" do PRJ. Pois, se o crédito não for pago integralmente, não considero de forma alguma o mesmo como quitado. E me resguardo o direito de reclamá-lo contra a devedora, até que seja atingido 100% de efetivo pagamento do crédito corrigido na forma do PRJ".

Pelo representante do Banco do Brasil S/A, Sr. Marcelo Pintoni Bertola, houve solicitação de consignação em ata das seguintes ressalvas: “- O Banco do Brasil S.A. discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no art. 49, § 1º, da lei 11.101/2005. - O Banco do Brasil S.A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar, a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do § 1º, art. 49 da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência. - A alienação de ativos da recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S.A. se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50, § 1º, da Lei 11.101/2005; - Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente.”

Pelo representante do Banco Safra S/A, Dr. Caio Cesar Alvares Loro Netto, foi feito pedido de inclusão em ata da ressalva que segue: “O Banco Safra manifesta sua ressalva, de modo que requer seja adicionado na ata desta assembleia de credores, para complemento do voto contrário a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, no sentido de rechaçar mais especialmente - não obstante todo o seu restante - o conteúdo presente às cláusulas 4.1.3, 4.1.5, 4.2., 4.3, (mais diretamente a cláusula 4.3.3., sem embargo das demais), 5.1.3, 5.2, 5.3, (mais diretamente a cláusula 5.3.2., sem embargo das demais) e 8.2. do referido plano, nos termos dos artigos art. 49, §1º, 50, §1º e 59 da Lei 11.101/05, além da Súmula 581-STJ, bem como da decisão do Recurso Especial 1.333.349 – SP (2012/0142268-4).”

Pelo representante e votante em nome próprio, Sr. Alcides Konrad, houve solicitação de consignação em ata das justificativas de voto, são elas: “O meu voto é de TODOS que estou representando(OUTORGANTES), é favorável para aprovação do Plano de Pagamento apresentado, com as seguintes RESALVAS. O voto favorável ao Plano de Pagamento apresentado, pois mais DISCUÇÕES ao Plano de Pagamento(nova suspensão ou evitar até decretação de falência), resultaria em maior atraso nos pagamentos, consequentemente maiores prejuízos aos credores, que os termos do presente plano. Porém, ressalvando: a) Fica consignado, que a votação

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



favorável, não implica a renúncia de direitos, adesão ou concordância integral com o Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). Não concordo, especialmente, com o item "8.5 Quitação" do PRJ. Pois, se o crédito não for pago integralmente, não considero de forma alguma o mesmo como quitado, pois não seria nem justo e nem ético. E, me resguardo o direito de reclamá-lo contra a devedora, até que seja atingido 100% de efetivo pagamento do crédito corrigido na forma do PRJ. JUSTIFICATIVA- 1) No item 2.1 do plano, menciona os principais meios de recuperação e objetivos do plano, onde trancreve-se: "...O objetivo principal deste Plano é a máxima quitação possível do saldo devedor junto aos credores sujeitos e não sujeitos através de recursos obtidos com a venda de ativos, bens disponibilizados pelo Grupo Werlang que incluem as unidades de recebimento e armazenagem de grãos de Santana do Livramento e Ibirubá, bens imóveis...." Esta afirmação ou princípio, não está sendo observado na prática, pois: 1.1) As áreas de terras usadas para as atividades Remanescentes do Plano de Recuperação, NÃO são essenciais para a viabilidade das referidas atividades. Conforme OBJEÇÃO e anexos, já protocoladas no Evento 510, os laudos agronômico e Laudo veterinário, que grande parte se aplica também ao presente plano, comprovam que as terras onde estão instalados os chiqueirões(áreas agricultáveis, que estão fora do espaço físico da construção dos chiqueirões), contribuem na melhor das hipóteses, em algo muito próximo de somente 13% da quantidade de alimentos, necessários ao animais da atividade remanescentes. Comprovando que, boa parte das referidas [1] áreas poderiam integrar, o imóveis vendidos para compor o plano de pagamento. Com a venda de muito próximo de somente 50% das referidas áreas, possivelmente 100% dos débitos seriam quitados e sem comprometer as atividades remanescentes. Portanto, os imóveis, salvo a parte de instalação das benfeitorias, NÃO SÃO INDISPENSÁVEIS, para produção de alimento dos animais das atividades remanescentes; 1.2) Bem como, desde a decretação da Recuperação Judicial (29/01/2020), preços dos produtos agrícolas, principalmente: soja[2], milho[3] e trigo[4]- tiveram valorização e aumento do preço de mercado, de mais de 100%. Consequentemente, principalmente as imóveis rurais e UPIs[5], tiveram valorização muito próxima desse percentual. Não seria justo nem ético, o grupo Werlang se beneficiar sozinho dessa valorização. Não pagar 100% do crédito, aos produtores rurais, principalmente do Grupo III, que foram os que fizeram o grupo Werlang ser grande como é. 1.3) Existem credores, que economizaram 20 e até 30 anos de suas vidas, e praticamente todas suas economias, estavam aplicadas na Cereais Werlang ou Clóvis Antônio Werlang. Não seria nem justo nem ético, essas e também outras pessoas que são credores quirografários, receberem seus créditos em somente 85% e praticamente sem correção ou com mínima correção(alegria de poucos(grupo Werlang), com miséria de muitos); 1.4) O Crédito da Cereais Werlang, no valor de R\$ 26.064.617,00 relacionado no

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



item 4.2 do primeiro RMA, elaborado pela administração judicial, deverá estar junto a relação de credores da Agrosoja Sant'ana.”

Pelo representante do Sicredi Pampa Gaúcho, Dr. Ricardo Werutsky, houve solicitação de consignação de ressalva em ata no sentido “*de que sua participação e voto não importam em qualquer tipo de renúncia ou concessão em relação ao aditivo de 29/09/2021 e respectivo contrato de 08/01/2019, firmados com as recuperandas, envolvendo crédito extraconcursal. Os dispositivos destes instrumentos prevalecerão em caso de eventual conflito com algum dispositivo do plano.*”

Pelo representante do Sicredi Rota das Terras RS/MG, Dr. Tom Brenner, foi feito pedido de inclusão em ata da seguinte ressalva: “*O Sicredi Rota das Terras ressalva que, independentemente resultado da votação e do voto proferido na presente Assembleia de Credores, não concorda com a suspensão e/ou extinção da exigibilidade dos seus créditos perante coobrigados, nos termos do §1º, art. 49, da Lei 11.101/05, não concordando com a desoneração de quaisquer garantias contratuais até o final recebimento dos seus créditos na forma do plano que venha a ser eventualmente aprovado e homologado.*”

Pelo representante do Banco Santander (Brasil) S/A, Dr. Guilherme Jun Fugita, foram noticiadas as seguintes informações e feitos pedidos de consignação em ata: “*(i) Houve a cessão parcial do crédito do Banco Santander, com a permanência do crédito decorrente das operações (a) CCB nº 270051919, (b) CCB nº 4112290 e (c) CCB nº 8340, (ii) As Recuperandas peticionaram nos autos da Impugnação de Crédito nº 5003976-92.2020.8.21.0025, em trâmite perante a Vara Cível da Comarca de Santana do Livramento/RS, concordando com o pleito formulado na inicial e reconhecendo a extraconcursalidade de R\$ 1.344.157,92 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos), nos termos lá requeridos, (iii) O crédito concursal do Banco Santander, atualmente, é de R\$ 1.486.686,76 (um milhão, quatrocentos e oitenta e sei mil, seiscentos e oitenta e sei reais e setenta e seis centavos). Todavia, nos termos da LFR, exercerá seu voto pelo montante listado no 2º edital, qual seja cerca de R\$ 1.614.693,46 (um milhão, seiscentos e quatorze mil, seiscentos e noventa e três reais e quarenta e seis centavos), (iv) Seu interesse na Cláusula de Credor Extraconcursal Aderente, O Banco Santander informa seu voto favorável ao PRJ apresentando em razão de sua adesão à cláusula de credor extraconcursal, consoante Termo em anexo, o qual foi devidamente assinado pelo seu representante legal e ratificado pelas Recuperandas (em consonância com a limitação de volume de adesões prevista no aditivo protocolado em 22/10/21). Ademais, em que pesce seu voto favorável, discorda da previsão do PRJ que obsta a imediata convolação em falência na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas no plano recuperacional, em afronta aos artigos 61, §1º e 73, IV da LFR.*”

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



Pelo representante da Yara Fertilizantes S/A, Dr. Carlos Galuban Neto, foram feitas as seguintes consignações em ata: “1. A presença, atuação, participação e eventual exercício de voto da Yara Brasil na presente Assembleia de Credores (“AGC”) não implica a renúncia de direitos, adesão ou concordância integral com o Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado e seus modificativos postos em votação, bem como com eventuais decisões judiciais ou manifestações do Administrador Judicial. 2. Neste ponto, a Yara Brasil apresenta a ressalva de que considera ilegais as previsões contidas nas cláusulas 5.2 e 5.6, as quais preveem, em síntese, que (i) os efeitos da aprovação do PRJ se estendem aos terceiros avalistas, fiadores e garantidores, bem como que (ii) a aprovação do PRJ implica na extinção de eventuais ações de execução em face de terceiros garantidores, disposições estas que estão em flagrante violação ao previsto pelo §1º do artigo 49 e pelo §1º do artigo 50, ambos da LFR, e pela Súmula nº 581 do Superior Tribunal de Justiça. 3. Ainda, a Yara Brasil reserva para si o direito de apresentar, mesmo que oralmente, novas objeções nesta Assembleia Geral de Credores ou a detalhá-las nos autos da própria Recuperação Judicial. 4. Ademais, fica ressalvado que as manifestações da Yara Brasil, os atos praticados durante a AGC ou seu silêncio (omissão), também não implicam reconhecimento indireto ou tácito de quaisquer fatos, previsões, argumentos ou teses jurídicas deduzidas pelas Recuperandas, Administrador Judicial e demais credores, salvo se efetuar a ressalva de reconhecimento, sempre limitado ao expressamente declarado.”

Pela representante do Banco Bradesco S/A, Dra. Fernanda Tomasi Sutil, houve solicitação de consignação em ata das seguintes ressalvas: “Na qualidade de credor da Classe II e III das pessoas físicas (produtores rurais) Clovis Antônio Werlang e Elaine Desconsi Werlang e da Classe II e III da empresa CEREAIS WERLANG, o BANCO BRADESCO S/A vem perante Vossa Senhoria consignar suas razões de voto, a fim de que a presente manifestação conste anexa à ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 26/10/2021, com início às 14:30 horas, nos seguintes termos: Conforme registrado em ata e no demonstrativo da votação, este credor votou a favor do plano de recuperação judicial. Ademais, apesar do voto favorável, registra sua discordância com as ilegalidades constantes no PRJ, pois afrontam a Lei 11.101/05, tal como, a título exemplificativo e não taxativo: Cláusula 4.2, 5.2, 8.2 (novação), 8.15 (encerramento da RJ em 24 meses, haja vista que a empresa possui compromissos que se estenderão a este prazo), 8.10 (caso fortuito). Por último, na eventualidade de incidência do IOF complementar, decorrente da repactuação gerada pelo Plano de Recuperação Judicial, as Recuperandas suportarão o valor a ele correspondente. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores, requer o recebimento da presente manifestação, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento da Administração Judicial, sejam as ressalvas

- 10 -

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Desembargador Urbano
Salles, 133, Centro • 88015.430
48 3398.0008

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



acima tomadas a termo. Diante do exposto, com o fito de declarar as ressalvas ao voto apresentado em sede de Assembleia Geral de Credores das empresas CEREAIS WERLANG, CLOVIS ANTONIO WERLANG E ELAINE DESCONSI WERLANG, vem o BANCO BRADESCO S/A, pugnar pelo recebimento da presente declaração, para que passe a constar como parte integrante da ata, ou, em sendo diverso o entendimento deste Douto Administrador Judicial, sejam as ressalvas acima tomadas a termo.”

Por fim, as recuperandas fazem constar que, “apesar das ressalvas constantes da ata, os coobrigados mencionados nessas estão em recuperação judicial, para os quais o Plano de Recuperação foi aprovado por ampla maioria, de forma que o seu cumprimento não afronta a Lei 11.101 em nenhum dos seus dispositivos”.

Não havendo outras questões impeditivas, o plano de recuperação individualizado por Recuperanda foi posto em votação na seguinte ordem: (1) Agrosoja Santana - Comercio De Produtos Agricolas Eireli.; (2) Cereais Werlang Ltda; e (3) Clóvis Antônio Werlang e Espólio de Elaine Desconsi Werlang.

Passada à votação, esta se deu separada por classes, com cada credor exercendo seu direito de voto de forma oral e através de plataforma eletrônica.

Encerrada a votação com relação à **Agrosoja Santana - Comercio de Produtos Agricolas**, eis o resultado apurado: na classe I, 1 credor (100% computados por cabeça) que representa 100% dos créditos presentes votou pela aprovação do plano; na classe II, 2 credores (66,67% computados por cabeça) que representam 99,62% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 1 credor (33,33% computado por cabeça) que representa 0,38% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano; na classe III, 44 credores (83,02% computados por cabeça) que representam 54,49% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 9 credores (16,98% computados por cabeça) que representam 45,51% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; e na classe IV, 8 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.

Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 75,87% votaram pela aprovação e 24,13% votaram pela rejeição.

Após, iniciada e encerrada a votação com relação à **Cereais Werlang**, eis o resultado apurado: na classe I, 8 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano; na classe II, 3 credores (75% computados por cabeça) que representam 78,05% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 1 credor (25% computados por cabeça) que representa 21,95% dos créditos presentes votou pela rejeição do plano; na classe III, 234 credores (95,51% computados por cabeça) que representam 78,75% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 11 credores (4,49%



computados por cabeça) que representam 21,25% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; e na classe IV, 15 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.



Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 79,12% votaram pela aprovação e 20,88% votaram pela rejeição.



Finalmente, iniciada e encerrada a votação com relação a **Clóvis Antônio Werlang e Espólio de Elaine Desconsi Werlang**, eis o resultado apurado: na classe I, 2 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano; na classe II, 5 credores (71,43% computados por cabeça) que representam 54,32% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 2 credores (28,57% computados por cabeça) que representam 45,68% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; na classe III, 12 credores (70,59% computados por cabeça) que representam 66,38% dos créditos presentes votaram pela aprovação, enquanto 5 credores (29,41% computados por cabeça) que representam 33,62% dos créditos presentes votaram pela rejeição do plano; e na classe IV, 9 credores (100% computados por cabeça) que representam 100% dos créditos presentes votaram pela aprovação do plano.



Registra-se, por oportuno, que do total de créditos votantes, independentemente de classe, 60,96% votaram pela aprovação e 39,04% votaram pela rejeição.



Diante disso, seguindo os critérios do art. 45, da Lei n.º 11.101/2005, o plano foi aprovado com relação a todas as recuperandas.



Por fim, a Administração Judicial informou que credores interessados em compor a Comissão Especial de Fiscalização de que trata a cláusula "6.4.1" do plano deverão enviar e-mail manifestando o interesse para o endereço eletrônico werlang@preservacaodeempresas.com.br, no prazo de até 24 horas do início dos trabalhos, isto é, até dia 27/10/2021 às 14h30. Os e-mails encaminhados farão parte da presente ata e serão juntados nos autos do processo de Recuperação Judicial para ciência das Recuperandas, Juízo, credores e demais interessados.



Além disso, registrou que, conforme previsto na cláusula 8.3 do plano, os credores deverão enviar dados bancários ao endereço eletrônico atendimento@cereaiswerlang.com.br, a fim de viabilizar o pagamento no momento oportuno.



Com a palavra, o representante da Administração Judicial agradeceu a presença dos credores e encerrou os trabalhos.



Após a redação da presente ata, informou-se aos credores que a mesma estará disponível em até 48 horas no site www.preservacaodeempresas.com.br. Foi a mesma lida e aprovada por unanimidade dos presentes, a qual vai assinada pelo Presidente, pelo

~~VB~~

BRIZOLA E JAPUR

Administração Judicial



~~VB~~

secretário, pelo representante das Recuperandas e por dois membros de cada classe de credores presentes.

~~SB~~


Rafael Brizola Marques
Administração Judicial
Presidente da Assembleia

Assinado eletronicamente

~~JG~~


Tom Brenner
Secretário

~~RC~~


Luis Gustavo Schmitz
Representante das Recuperandas

~~MD~~

Membros da Classe I


Jean Dal Maso Costi

DAIANE THONNIGS


Remi Pedro Knob

REMI PEDRO KNOB

~~MB~~

Membros da Classe II


Milton Luiz Dossena

BADESUL DESENVOLVIMENTO
S.A.


Marcelo Pintoni Bertola

BANCO DO BRASIL S/A

~~FS~~

Membros da Classe III


Tiago Bissacot Gomes

BANCO DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL S/A


Fernanda Tomasi Sutil

BANCO BRADESCO S/A

~~CB~~

Membros da Classe IV

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Desembargador Urbano
Salles, 133, Centro • 88015.430
48 3398.0008

~~VB~~

BRIZOLA E JAPUR
Administração Judicial



VB

Jean C

Jean Dal Maso Costi
XIMENES E XIMENES LTDA.

SG

Carlos B

Carlos Alberto de Souza Bucker
**CARLOS ALBERTO DE SOUZA
BUCKER ME**

JC

R

MD

MB

AH

FS

CB

- 14 -

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40 | 1510 • Trend Offices
Praia de Belas • 90160-090
51 3307.2166

Passo Fundo
Rua Independência, 800 |
4º andar • 99010-041
54 3311.1428 • 54 3311.1231

São Paulo
Rua XV de Novembro, 200
1º andar • Centro • 01013-000
11 3181.8778 • 11 98059.9969

Florianópolis
Rua Desembargador Urbano
Salles, 133, Centro • 88015.430
48 3398.0008

Página de assinaturas



Rafael Marques
009.220.310-88
Signatário

Assinado eletronicamente

Tom Brenner
748.251.430-91
Signatário



Luis Schmitz
409.635.600-00
Signatário



Jean Costi
021.759.549-94
Signatário



remi knob
176.447.040-00
Signatário



Milton Dossena
328.690.610-72
Signatário



Marcelo Bertola
259.200.568-43
Signatário



Tiago Gomes
820.238.160-68
Signatário



Fernanda Sutil



Carlos Bücker



051.012.159-45
Signatário

402.080.870-87
Signatário

HISTÓRICO

26 out 2021 18:05:37		Renato Curcio Moura criou este documento. (Empresa: Assemblex LTDA, CNPJ: 24.092.269/0001-03, E-mail: contato@assemplex.com.br)
26 out 2021 18:10:22		Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) visualizou este documento por meio do IP 131.221.13.133 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:10:31		Rafael Brizola Marques (E-mail: rafael@preservacaodeempresas.com.br, CPF: 009.220.310-88) assinou este documento por meio do IP 131.221.13.133 localizado em Passo Fundo - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:07:09		Tom Brenner (E-mail: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) visualizou este documento por meio do IP 189.6.210.143 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:08:14		Tom Brenner (E-mail: tombrenner@berni.adv.br, CPF: 748.251.430-91) assinou este documento por meio do IP 189.6.210.143 localizado em Porto Alegre - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:06:39		Luis Gustavo Schmitz (E-mail: gustavo@albarelloschmitz.com.br, CPF: 409.635.600-00) visualizou este documento por meio do IP 177.72.233.230 localizado em Fortaleza dos Valos - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:08:11		Luis Gustavo Schmitz (E-mail: gustavo@albarelloschmitz.com.br, CPF: 409.635.600-00) assinou este documento por meio do IP 177.72.233.230 localizado em Fortaleza dos Valos - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:06:55		Jean Dal Maso Costi (E-mail: jean@binhara.adv.br, CPF: 021.759.549-94) visualizou este documento por meio do IP 177.156.179.177 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
26 out 2021 18:07:02		Jean Dal Maso Costi (E-mail: jean@binhara.adv.br, CPF: 021.759.549-94) assinou este documento por meio do IP 177.156.179.177 localizado em Curitiba - Parana - Brazil.
26 out 2021 18:06:45		remi pedro knob (E-mail: remiknob@yahoo.com.br, CPF: 176.447.040-00) visualizou este documento por meio do IP 177.4.239.192 localizado em Flores da Cunha - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:09:01		remi pedro knob (E-mail: remiknob@yahoo.com.br, CPF: 176.447.040-00) assinou este documento por meio do IP 177.4.239.192 localizado em Flores da Cunha - Rio Grande do Sul - Brazil.
26 out 2021 18:09:32		Milton Luiz Dossena (E-mail: milton.dossena@badesul.com.br, CPF: 328.690.610-72) visualizou este documento por meio do IP 187.72.41.117 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil.
26 out 2021 18:09:52		Milton Luiz Dossena (E-mail: milton.dossena@badesul.com.br, CPF: 328.690.610-72) assinou este documento por meio do IP 187.72.41.117 localizado em Itu - Sao Paulo - Brazil.
26 out 2021 18:08:45		Marcelo Pintoni Bertola (E-mail: marcelo.bertola@bancodobrasil.com.br, CPF: 259.200.568-43) visualizou este documento por meio do IP 170.66.1.231 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
26 out 2021 18:08:54		Marcelo Pintoni Bertola (E-mail: marcelo.bertola@bancodobrasil.com.br, CPF: 259.200.568-43) assinou este documento por meio do IP 170.66.1.231 localizado em Brasília - Federal District - Brazil.
26 out 2021 18:17:04		Tiago Bissacot Gomes (E-mail: tiagobissacotgomes@hotmail.com, CPF: 820.238.160-68) visualizou este documento por meio do IP 200.102.211.112 localizado em Sapiranga - Rio Grande do Sul - Brazil.



- 26 out 2021**  **Tiago Bissacot Gomes** (E-mail: tiagobissacotgomes@hotmail.com, CPF: 820.238.160-68) assinou este documento por meio do IP 200.102.211.112 localizado em Sapiranga - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 26 out 2021**  **Fernanda Tomasi Sutil** (E-mail: fernanda.sutil@continiadvogados.com.br, CPF: 051.012.159-45) visualizou este documento por meio do IP 189.114.136.98 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 26 out 2021**  **Fernanda Tomasi Sutil** (E-mail: fernanda.sutil@continiadvogados.com.br, CPF: 051.012.159-45) assinou este documento por meio do IP 189.114.136.98 localizado em Caxias do Sul - Rio Grande do Sul - Brazil.
- 26 out 2021**  **Carlos Alberto de Souza Bücker** (E-mail: carlos.chimarrao@hotmail.com, CPF: 402.080.870-87) visualizou este documento por meio do IP 189.96.241.202 localizado em Brazil.
- 26 out 2021**  **Carlos Alberto de Souza Bücker** (E-mail: carlos.chimarrao@hotmail.com, CPF: 402.080.870-87) assinou este documento por meio do IP 189.96.241.202 localizado em Brazil.

